LEI Nº 792 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Obriga o Poder Executivo a manter e divulgar lista de cadastrados inscritos em programas e projetos de interesse social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a manter lista de cadastrados inscritos em programas e projetos de interesse social, inclusive habitacional, de construção e melhoria de habitações, vigentes no Município ou que vierem a ser criados e executados em benefício dos munícipes.

Art. 2º. A lista de cadastrados inscritos de que trata esta Lei deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – Nome do inscrito;

II – Número e data da inscrição;

III – Nome do munícipe já atendido, a data do atendimento e a indicação do programa específico;

IV – Os critérios para cadastramento nos programas.

Art. 3º. A lista de cadastrados inscritos de que trata esta Lei e os critérios objetivos utilizados pelo Poder Público para a escolha dos beneficiados deverão ser publicados pelo menos, nos seguintes locais:

I – Site oficial da Prefeitura Municipal;

II – Quadro de afixação da Câmara Municipal;

III – Quadro de afixação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O Poder Executivo fica obrigado a manter a lista de cadastrados inscritos sempre atualizada e publicá-la na forma como preceitua esta Lei sempre que houver qualquer alteração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Coronel Pacheco, 05 de dezembro de 2013.

PROF. JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA